



TC 009.944/2018-4

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Glauco Henrique Ferreira da Silva, Thadeu Fellipe Lopes Silva, Sylvio Barbosa Cardoso Junior, Gerardo de Freitas Fernandes, Antonio Henrique da Luz Bezerra

Interessados: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Maranhão - SRDNIT/MA, Congresso Nacional (vinculador), Hytec Construções, Terraplenagem, Comercio e Incorporação Ltda.

DESPACHO

Registro que atuo no presente processo com fundamento no art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista o afastamento por motivo regulamentar da relatora, eminente Ministra Ana Arraes, e tratar-se de proposta de adoção de medida cautelar relativa à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão.

2. Trata-se de análise das respostas às oitivas direcionadas à Superintendência Regional do Dnit no estado do Maranhão (SRDNIT/MA) e à empresa Hytec Construções Terraplenagem e Incorporação Ltda., ante a possibilidade de este Tribunal vir a adotar medida cautelar suspensiva da execução dos serviços objeto do Contrato UT-0005/2017-00, em razão de indícios de irregularidades apurados na Fiscalização 83/2018, realizada no âmbito do Fiscobras 2018, nas obras de adequação da capacidade e de reabilitação do **trecho rodoviário da BR-135/MA – km 95,60 ao km 127,75**.

3. Os autos foram encaminhados a esta Presidência para pronunciamento quanto à proposta da unidade técnica constante da peça 79 destes autos, **verbis**:

“PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

119. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que o Tribunal:

a) determine cautelarmente à Superintendência Regional do DNIT no estado do Maranhão, nos termos do art. 276 do RI/TCU, que suspenda a execução dos serviços objeto do Contrato UT-0005/2017-00 até que o Tribunal delibere acerca do mérito dos indícios de irregularidades apontados no Achado III.1 – Projeto executivo deficiente/desatualizado, exceto no que se refere às frentes de serviço de obras de arte especiais e de drenagem de transposição de talvegues (obras de arte correntes), alertando, ainda, que:

a.1) na hipótese de liberação de frentes de serviço, deve o órgão resguardar-se da possibilidade de execução de serviços que possam vir a ser desperdiçados devido à alteração do projeto ou devido à ação de intempéries decorrente de eventual demora na execução da obra, o que poderá ensejar responsabilização de quem der causa a tal situação;

a.2) a cautelar não impede a adoção de medidas, de sua conveniência e oportunidade, para prevenir a perda de serviços já executados;



b) determine, nos termos do art. 250, inc. V, do RI/TCU, a oitiva da Superintendência Regional do DNIT no estado do Maranhão, quanto às seguintes irregularidades:

b.1) ausência, de forma clara, no Edital RDC Eletrônico 399/2016-15 e, em consequência, no Contrato UT-0005/2017-00, da previsão de obrigatoriedade de cumprimento, por parte da contratada, de parâmetros mínimos de recebimento de obras previstos na Instrução de Serviço DNIT 13/2013, em desacordo com determinação do TCU proferida no Acórdão 1.338/2013-TCU-Plenário (Achado III.3 do Relatório de Fiscalização 83/2018 – peça 56);

b.2) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento (Achado III.4 do Relatório de Fiscalização 83/2018 – peça 56);

c) encaminhe cópia da decisão a ser proferida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), à Superintendência Regional do DNIT no estado do Maranhão, à empresa Hytec Construções Terraplenagem e Incorporação Ltda. e à empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.”

4. Estando os autos no Gabinete da Presidência, recebi da Superintendência do DNIT no Estado do Maranhão o Ofício nº 49363/2018/SER – MA-DNIT, de 20/12/2018, apresentando novas informações sobre o Contrato UT-0005/2017-00, referente às obras de adequação da capacidade e de reabilitação do **trecho rodoviário da BR-135/MA – km 95,60 ao km 127,75**.

5. Tendo em vista que a análise dos novos elementos apresentados poderá ser essencial ao deslinde da questão, restituo os autos ao Gabinete da Relatora, Ministra Ana Arraes, juntamente com o Ofício nº 49363/2018/SER – MA-DNIT.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Presidente